

TERRITÓRIOS AMEAÇADOS: PESCA ARTESANAL, SABERES TRADICIONAIS E A POLÍTICA PESQUEIRA NO LITORAL CEARENSE

Emerson Alves Arruda¹

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Fortaleza, CE, Brasil

Fábio de Oliveira Matos²

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Fortaleza, CE, Brasil

Juliana Barroso de Melo³

Universidade Federal do Ceará (UFC)
Fortaleza, CE, Brasil

Enviado em 27 de abr. 2022 | Aceito em 7 jun. 2023

Resumo: A comunidade de Bitupitá, localizada no município de Barroquinha, no litoral oeste do Ceará, dispõe de um distinto sistema de apropriação territorial, que se vê ameaçado pela política pesqueira estadual. O presente trabalho objetiva caracterizar a territorialidade pesqueira gestada em Bitupitá, tendo em vista a compreensão das relações entre a proteção ambiental e o respeito aos modos de vida das comunidades tradicionais, ambos tutelados pela legislação brasileira. Para tanto, a metodologia incluiu a realização de entrevistas (abertas e semiestruturadas) e a observação participante, aliadas à pesquisa bibliográfica e à análise da legislação pertinente ao tema. Como resultado, a investigação levantou que a pesca de curral se apresenta como condição essencial de reprodução do modo de vida e identificação territorial da comunidade de Bitupitá. Assim, a pesquisa permitiu demonstrar que o ordenamento pesqueiro estadual vai de encontro a certos princípios e objetivos garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, tais como, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades e o cumprimento da função social e econômica da pesca.

Palavras-chave: território; ordenamento pesqueiro; pesca artesanal.

THREATENED TERRITORIES: ARTISANAL FISHING, TRADITIONAL KNOWLEDGE AND FISHERIES POLICY ON THE COAST OF CEARÁ

Abstract: The community of Bitupitá, located in the municipality of Barroquinha on the west coast of Ceará, has a distinct territorial appropriation system that is threatened by state fisheries policy. This study aims to characterize the fishing territoriality developed in Bitupitá to understand the relationships between environmental protection and respect for the ways of life of traditional communities, both protected by Brazilian law. The methodology included interviews (open and semi-structured) and participant observation, in conjunction with bibliographic research and analysis of the legislation related to the theme. As a result, the investigation revealed that corral fishing is an

1. Mestre em Geografia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais, do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), da UFC. e-mail: emersonarruda@alu.ufc.br, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1660-0647>.

2. Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Marinhas Tropicais, do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), da Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutor em Geografia (UFC). e-mail: fabiomatos@ufc.br. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9275-9361>.

3. Professora do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), da Universidade Federal do Ceará (UFC). Doutora em Planejamento Territorial e Gestão Ambiental (Universidade de Barcelona – UB). e-mail: julianamelo@ufc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6019-1660>.

essential condition for the reproduction of the way of life and territorial identification of the Bitupitá community. Thus, the research demonstrated that state fishing regulations contradict certain principles and objectives guaranteed by the Brazilian legal system, such as the socioeconomic, cultural, and professional development of those engaged in fishing activities, as well as their communities and the fulfillment of the social and economic role of fishing.

Keywords: territory; fishing regulations; artisanal fishing.

TERRITÓRIOS AMENAZADOS: PESCA ARTESANAL, SABERES TRADICIONALES Y LA POLÍTICA PESQUERA EN LA COSTA DE CEARÁ

Resumen: La comunidad de Bitupitá, ubicada en el municipio de Barroquinha en la costa oeste de Ceará, cuenta con un sistema distintivo de apropiación territorial que se ve amenazado por la política pesquera estatal. Este estudio tiene como objetivo caracterizar la territorialidad pesquera desarrollada en Bitupitá, con el fin de comprender las relaciones entre la protección ambiental y el respeto a los modos de vida de las comunidades tradicionales, ambos protegidos por la legislación brasileña. La metodología incluyó entrevistas abiertas y semiestructuradas, observación participante, investigación bibliográfica y análisis de la legislación relevante. Como resultado, la investigación reveló que la pesca de curral es una condición esencial para la reproducción del modo de vida y la identificación territorial de la comunidad de Bitupitá. Por lo tanto, la investigación demostró que las regulaciones pesqueras estatales contradicen ciertos principios y objetivos garantizados por los marcos legales brasileños, como el desarrollo socioeconómico, cultural y profesional de quienes se dedican a las actividades pesqueras, así como de sus comunidades, y el cumplimiento de la función social y económica de la pesca.

Palabras clave: territorio; regulaciones pesqueras; pesca artesanal.



Introdução

Segundo as estimativas publicadas em 2020 pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), a produção mundial de pescado atingiu a marca de 179 milhões de toneladas em 2018. Deste total, 156 milhões de toneladas foram destinados ao consumo humano, o que equivale a um consumo *per capita* de cerca de 20 kg de pescado por ano.

Os dados da FAO apontam para uma tendência de crescimento do volume de captura e consumo de pescado. O consumo mundial de recursos aquáticos, como peixes, crustáceos e moluscos, cresceu a uma taxa de 3,1% ao ano, entre 1961 e 2017, ao passo que a população mundial cresceu, no mesmo período, a uma taxa de 1,6% ao ano (FAO, 2020).

A despeito da grande importância dos recursos marinhos para a segurança alimentar de considerável parcela da população mundial, os oceanos têm sido impactados pelas mudanças climáticas, rejeitos plásticos e outros problemas que afetam diretamente suas águas e sua biodiversidade. O combate à fome e à subnutrição perpassa a conservação dos recursos marinhos, pois, ainda de acordo com a FAO (2020), a pesca e a aquicultura são responsáveis pelo emprego de 59,51 milhões de pessoas no mundo. A maioria do pessoal empregado nessas atividades habita os países em desenvolvimento e pratica a pesca artesanal e de pequena escala.

A pesca faz parte da cultura e da história ancestral das comunidades litorâneas, como atestam os sambaquis e as representações pictóricas de pessoas escravizadas secando peixes no Egito Antigo (DIEGUES, 1983, 2004). No Ceará, estado do Nordeste brasileiro, os 573 km de litoral se destacam como território da pesca, pois a carência e a irregularidade das chuvas dificultavam a produção agrícola dos recursos essenciais à manutenção da subsistência.

A influência da cultura indígena marca de maneira significativa o modo de vida das comunidades pesqueiras cearenses (DANTAS, 2004, 2011). Nesse contexto, essas comunidades são marcadas pela acumulação e transmissão intergeracional de um vasto conhecimento sobre os

recursos naturais e por uma organização econômica e social na qual a acumulação de capital não é o foco.

Esses conhecimentos são fundamentais para promover o uso sustentável dos recursos pesqueiros. A visão de sustentabilidade não deve, contudo, se restringir à manutenção de ecossistemas naturais em seu estado original, mas deve apoiar-se também no respeito à cultura e no enfrentamento às injustiças sociais que assolam as populações de países em desenvolvimento. É nesse contexto que surge a questão da Justiça Ambiental, como forma de promover o acesso a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos, sem prescindir do respeito pleno às identidades individuais e de grupo e sem desconsiderar a dignidade e a autonomia das comunidades.

Nesse quesito, o Estado brasileiro atua de modo insciente. Apesar de possuir diversos instrumentos normativos baseados no princípio da participação popular, o passado colonial de exploração e dominação por força ou autoridade ajudam a compreender a forma como esse princípio é posto em prática. Muitas vezes, instrumentos como as Audiências Públicas servem apenas para compor um rito normativo, de caráter meramente consultivo, ou seja, sem poder para decidir e propor normas e ações de interesse direto da comunidade.

A legislação serve, em princípio, para garantir que a democracia e os direitos de todos sejam respeitados. No entanto, a política pesqueira estadual revela uma inobservância às tradições do litoral do Ceará em razão de a Lei estadual nº 13.497, de 06 de julho de 2004, que estabeleceu a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura, proibir a prática da pesca de curral, a despeito desse petrecho ser comum em quase toda a costa cearense (SERAINÉ, 1958 *apud* PAIVA; NOMURA, 1965; TAMAR-ICMBIO, 2013). Desta forma, no intento de promover a sustentabilidade com base em uma política restritiva, o Estado cerceia a reprodução de modos de vida tradicionais, como o da comunidade de Bitupitá.

A comunidade de Bitupitá, localizada no município de Barroquinha, no litoral oeste do Ceará, dispõe de um distinto sistema de apropriação territorial, governança e de saberes e técnicas tradicionais de manejo que perpassam as gerações, baseados nos currais de pesca. Essa peculiar bagagem cultural se vê ameaçada pela proibição determinada pela Lei estadual nº 13.497/2004 a esse tipo de petrecho de pesca, principal meio de subsistência da pequena vila de pescadores.

Os pescadores de Bitupitá preservam ali esta bucólica forma de pesca há mais de um século. Esses pescadores enfrentam o sol, a maresia, a escassez de peixes, a ganância dos atravessadores e, até mesmo, a política pesqueira estadual para reproduzirem esse ancestral modo de vida.

O presente artigo descreve as formas de apropriação territorial dos espaços terrestre e marítimos que a comunidade de Bitupitá desenvolveu, mesmo em situação de extrema exclusão social. Objetiva, portanto, caracterizar a territorialidade pesqueira gestada em Bitupitá, tendo em vista o entendimento dessa territorialidade como condição substancial para a estruturação da identidade territorial dos pescadores artesanais dessa comunidade. Pretende-se, assim, evidenciar a importância dos currais de pesca para a garantia da reprodução social dos pescadores artesanais do Ceará, contribuindo para a compreensão das relações entre a proteção ambiental e o respeito aos modos de vida das comunidades tradicionais, ambos tutelados pela legislação brasileira.

Metodologia

A metodologia do presente trabalho se classifica como qualitativa, tendo incluído a realização de entrevistas (abertas e semiestruturadas) e a observação participante, aliadas à pesquisa bibliográfica e à análise da legislação pertinente ao tema. Por meio das entrevistas e da observação participante foi possível revelar como os indivíduos envolvidos mais diretamente na pesca (donos de

currais, pescadores e atravessadores) percebem e experimentam os fenômenos que os rodeiam, baseados em seus pontos de vista, interpretações e significados. Assim, foi possível compreender os fenômenos a partir da perspectiva dos participantes em seu ambiente natural e em relação com seu contexto (SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2014).

A observação participante, ferramenta essencial na pesquisa qualitativa (MINAYO, 2008, 2016), foi empregada desde a fase inicial da pesquisa e possibilitou criar laços de confiança com os comunitários. Esse procedimento “permite ao pesquisador ficar mais livre de julgamentos, uma vez que não o torna, necessariamente, prisioneiro de um instrumento rígido de coleta de dados ou de hipóteses testada antes ou durante o processo de pesquisa” (MINAYO, 2016, p. 64).

As entrevistas semiestruturadas foram realizadas na época em que os currais “caem”, ou seja, quando os materiais usados nas armadilhas são trazidos para a praia para serem substituídos, por conta da deterioração causada pela ação das marés, dos ventos e da salinidade da água. Nesse período de reforma dos currais, o acesso aos pescadores para a realização das entrevistas é mais oportuno, pois os mesmos utilizam os espaços da praia para a realização das melhorias nas estruturas dos currais. Cabe destacar que a presente pesquisa obteve aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Ceará (Parecer n. 3.703.715) o qual exige, entre outros procedimentos, a apresentação de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), onde o pesquisador deve garantir que o entrevistado não será identificado em nenhuma publicação. Portanto, nas transcrições dos áudios das entrevistas, os entrevistados e demais pessoas citadas não terão seus nomes divulgados.

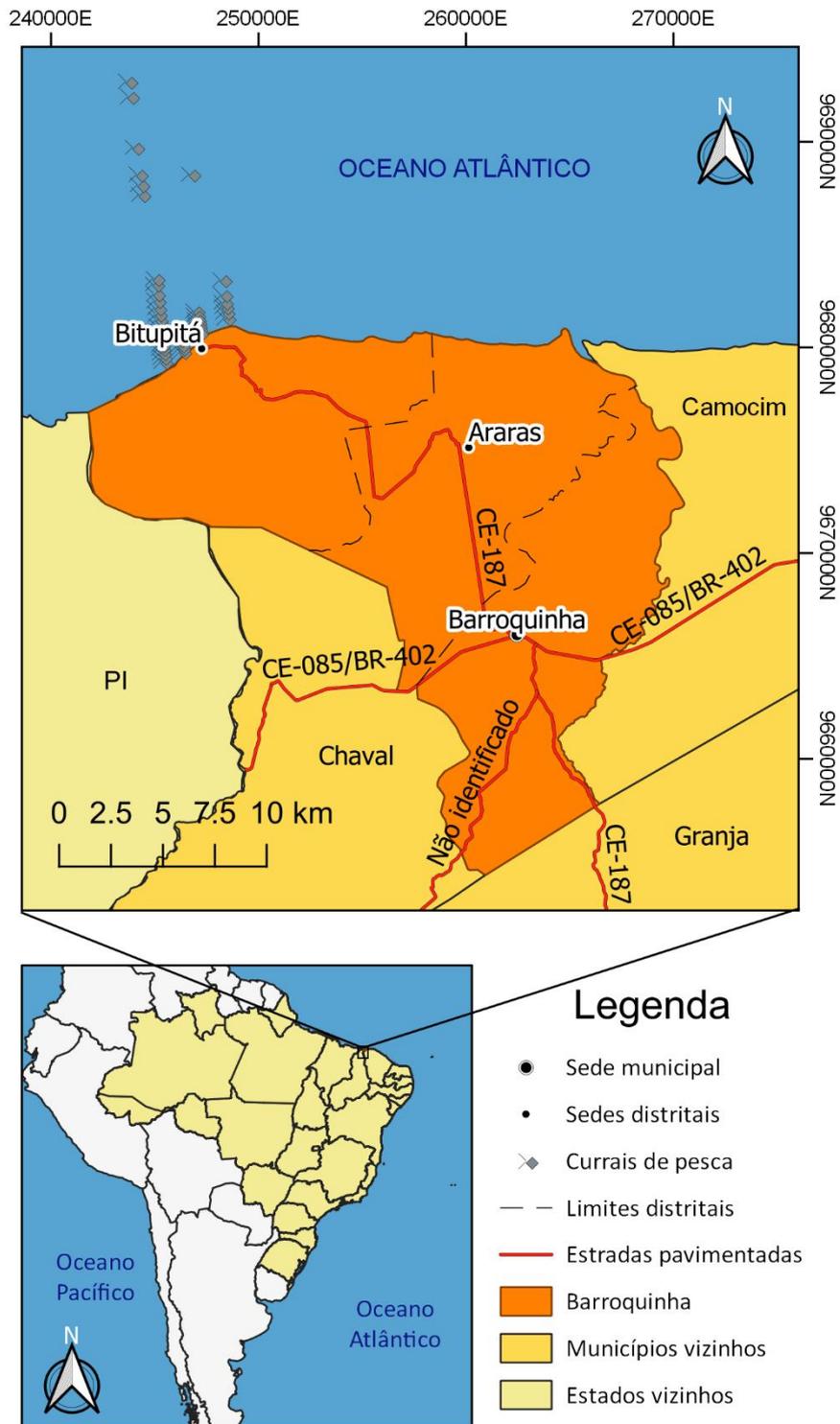
O diálogo entre a fundamentação teórica, o conteúdo das entrevistas e as observações registradas em campo possibilitou ir do texto ao contexto, ou seja, da fala dos entrevistados aos simbolismos e relações comunitárias, que são basilares na reprodução social, cultural e econômica da comunidade.

Caracterização da área de estudo

Bitupitá é um dos três distritos do município de Barroquinha, situado na Mesorregião do Noroeste Cearense, no litoral extremo oeste do Ceará, a cerca de 440 km de distância de Fortaleza através da rodovia estadual CE-085. Sua localização, posicionada entre dois destinos turísticos internacionalmente conhecidos, a praia de Jericoacoara e os Lençóis Maranhenses, pode ser considerada estratégica pelo turismo regional.

Barroquinha é um dos 14 municípios que integram a Rota das Emoções, roteiro turístico do Nordeste brasileiro que engloba municípios situados no Maranhão, Piauí e Ceará. Este roteiro se caracteriza por abranger três Unidades de Conservação de rica biodiversidade: o Parque Nacional de Jericoacoara, no Ceará; a Área de Proteção Ambiental do Delta do Parnaíba, no Piauí; e o Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, no Maranhão. Além de abranger destinos turísticos bastante conhecidos e explorados, a Rota das Emoções também abriga paisagens naturais pouco modificadas pela interferência humana, como é o caso de Bitupitá. O município de Barroquinha foi fundado criado em 1988, a partir do desmembramento do município de Camocim (IBGE, 2022; IPECE, 2020). Limita-se, ao norte com o Oceano Atlântico, ao sul com Chaval e Granja, a leste com Camocim e a oeste com o estado do Piauí (Figura 1).

Figura 1 - Mapa de localização da área de estudo



Sistema de coordenadas planas: Universal Transversa de Mercator
Datum: SIRGAS 2000 | Fuso 24 S
Fonte dos dados: IBGE (2020); IPECE (2020)

Fonte: Elaborado pelos autores

Como é possível perceber no mapa, a comunidade de Bitupitá apresenta um isolamento espacial significativo, uma vez que a rodovia que dá acesso à comunidade não dá acesso a nenhum outro município. Essa condição geográfica contribui para a limitada interação e conexão dos pescadores locais com outras comunidades pesqueiras, colônias ou praias que possam enfrentar desafios semelhantes. Além disso, o distanciamento físico da comunidade de Bitupitá em relação às áreas urbanas e centros de atividades socioeconômicas também influencia na falta de estabelecimento de redes de apoio, como organizações não governamentais (ONGs) ou grupos de ambientalistas, que poderiam oferecer suporte e assistência diante das dificuldades impostas pela referida legislação.

Em 2020, a população do município de Barroquinha foi estimada em 15.044 habitantes (IBGE, 2022; IPECE, 2020). Em 2019, o salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,7 salário mínimo sendo que a proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 7,5%. Em 2010, 59,8% da população do município tinha rendimento mensal *per capita* de até meio salário mínimo (IBGE, 2022) e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município foi calculado em 0,6820, o que colocava o município em 173ª posição entre os municípios cearenses (IPECE, 2020).

A partir de técnicas de observação participante, foi possível concluir que a comunidade de Bitupitá apresenta características de comunidade tradicional, pois a pesca, transmitida de geração em geração, é, segundo os pescadores locais, uma atividade sem a qual não seria possível a reprodução econômica da comunidade. Tal assertiva dialoga com o que está posto no Decreto federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). De acordo com essa norma, as comunidades tradicionais constituem grupos que

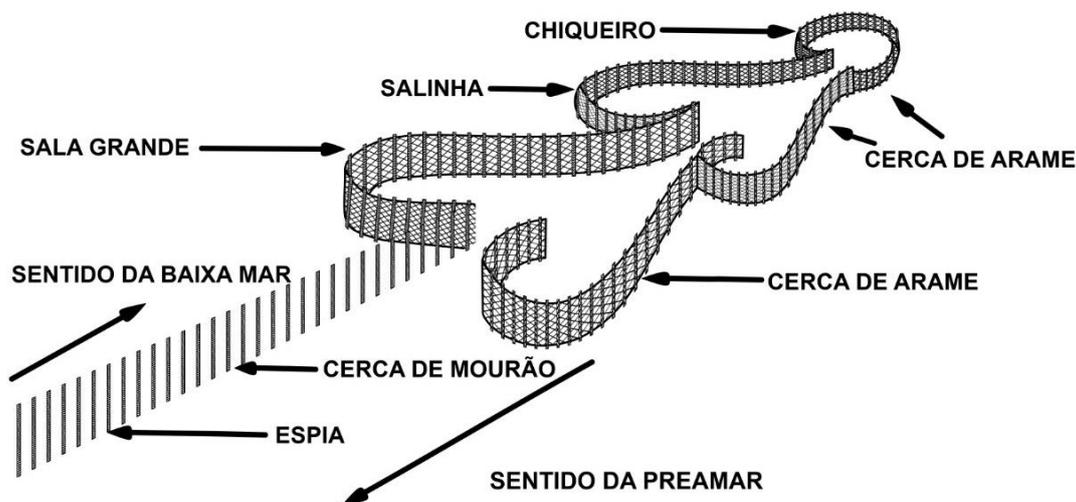
[...] possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Dentre as várias artes de pesca presentes no litoral cearense, os currais se destacam em Bitupitá. Essa atividade é praticada por pescadores artesanais conhecidos como “vaqueiros” – que trabalham em quase todas as etapas da pesca de curral, desde a construção das armadilhas até a venda do pescado na praia. Na praia de Bitupitá, são descritos três tipos de curral: os currais de terra, os de meia carreira e os de fora. À medida que se distanciam da costa, essas armadilhas apresentam maiores dimensões.

Independente da distância de instalação, essas armadilhas são compostas por estruturas e compartimentos semelhantes. As estruturas que compõem esse petrecho são os mourões, as varas e as cintas feitas de madeira e a esteira feita de arame galvanizado.

Essas armadilhas são compostas por quatro compartimentos: a espia, a sala grande, a salinha e o chiqueiro (Figura 2). A espia consiste em uma estrutura formada por um conjunto de madeiras enfileiradas que direciona o cardume para o interior do curral; a sala grande é o local para onde o peixe vai ao tentar desviar da espia. A sala grande é projetada de modo a fazer com que os cardumes entrem na salinha, de onde o peixe não consegue escapar e vai para o chiqueiro (estrutura em formato circular onde é feita a despesca).

Figura 2 – Compartimentos de um curral de pesca igual aos utilizados na praia de Bitupitá



Fonte: Adaptado de Paiva e Nomura (1965).

No Ceará, a Lei estadual nº 13.497, de 06 de julho de 2004, considera a utilização de currais para a pesca como uma atividade predatória, proibindo sua prática no estado do Ceará e vedando o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização do produto proveniente da pesca considerada predatória ou proibida. Desta forma, muitas comunidades pesqueiras cearenses sofrem impactos significativos em função dessa proibição.

A praia de Bitupitá foi escolhida para demonstrar os impactos dessa política estadual nas comunidades pesqueiras que utilizam os currais como fonte de sustento, pois é representativa dessa modalidade de pesca no estado do Ceará (FONTELES-FILHO; ESPÍNDOLA, 2001). Em outras comunidades cearenses (localizadas nos municípios de Itarema, Acaraú, Trairi e Aracati, por exemplo) essa prática apresenta menor relevância e tem demonstrado uma tendência de declínio ao longo do tempo (CEARÁ, 2020).

Tendo em vista o papel que essa modalidade de pesca desempenha em comunidades tradicionais costeiras no Ceará e diante do quadro que se desenha frente as restrições impostas pela legislação vigente, suscita-se à reflexão acerca legislação pertinente ao tema.

A proteção legal dos modos de criar, fazer e viver das comunidades tradicionais

A Constituição Federal de 1988 reconhece os modos de criar, fazer e viver como patrimônio cultural brasileiro, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de promover e proteger esse patrimônio. A Carta Constitucional entende como patrimônio cultural os "bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira" (BRASIL, 1988), determinando, ainda, que os danos e ameaças ao patrimônio cultural deverão ser punidos, na forma da lei.

Nesse sentido, os saberes tradicionais dos pescadores artesanais se constituem como patrimônio cultural brasileiro, pois são portadores de referência à identidade desses trabalhadores. Sendo assim, o Poder Público deve garantir a proteção desses conhecimentos tradicionais transmitidos de geração em geração pela oralidade e pela cultura.

A proteção estabelecida pela Constituição Federal de 1988 é reafirmada pela PNPCT, que define “a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica” (BRASIL, 2007) como um dos seus princípios. A PNPCT busca garantir aos povos e comunidades tradicionais a manutenção de seus territórios, bem como o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica, além de reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais.

Quando uma certa fração da zona costeira é habitada por comunidades tradicionais considera-se aquela área como um trecho da orla marítima de interesse especial (BRASIL, 2004). Os pescadores artesanais e suas comunidades também têm especial atenção na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca (Lei federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009). Esta Lei foi formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover “o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades” (BRASIL, 2009). De acordo com esta Lei o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores artesanais, de subsistência e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

Importante destacar que a Lei estadual nº 13.497, de 06 de julho de 2004, que delimita a Política Estadual de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura do Ceará estabelece como princípios o cumprimento da função social e econômica da pesca e o respeito à dignidade do profissional dependente da atividade pesqueira (CEARÁ, 2004).

Mesmo com tantas garantias instituídas pela legislação federal e estadual, os pescadores artesanais do estado do Ceará têm seu modo de vida e seus territórios comprometidos pela Política Pesqueira estadual, restringindo o uso de uma arte de pesca amplamente difundida no litoral cearense. Tal restrição vai também de encontro ao princípio do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro (Lei estadual nº 13.796, de 30 de junho de 2006) que estabelece a proteção das comunidades tradicionais costeiras, promovendo sua preservação e o fortalecimento cultural, com ênfase na subsistência e na garantia de sua qualidade de vida.

Tal situação insere a pesca de curral praticada de modo tradicional em Bitupitá num contexto de injustiça ambiental, onde o Estado impõe uma medida altamente restritiva que ameaça a reprodução do modo de vida e das territorialidades da pesca da comunidade.

Pesca de curral: entre o tradicional e a injustiça ambiental

A Justiça Ambiental é definida como a “busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais” (BULLARD, 1994 *apud* ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009, p. 16). Nesse sentido, a concepção de meio ambiente considerada no escopo da Justiça Ambiental leva em conta, além da dimensão ecológica, os aspectos sociais, políticos e econômicos.

Adicionalmente, a Injustiça Ambiental é entendida como o mecanismo pelo qual as sociedades desiguais destinam a maior carga de prejuízos ambientais a grupos sociais compostos por população de baixa renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais, bairros operários, populações marginalizadas e vulneráveis (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009; HERCULANO, 2002; LEROY, 2011).

Diante da elevada desigualdade social e da imensa diversidade cultural, são incontáveis os casos de Injustiça Ambiental no Brasil, o que conduz o tratamento das questões ambientais em

conexão com a sociedade e o mercado (HERCULANO, 2002; LEROY, 2011). Alia-se a isso, a grande variedade de atividades econômicas com grande potencial lesivo ao meio ambiente desenvolvidas em nosso país.

Diferente do que acontece nos Estados Unidos, não são apenas os trabalhadores industriais e os moradores do entorno das fábricas que arcam com os custos das externalidades da produção das riquezas no Brasil, mas também os camponeses, envenenados pelos agrotóxicos, e as populações tradicionais extrativas, submetidas à expulsão de seus territórios de uso comunal (HERCULANO, 2002). Estes povos são vítimas de uma desigualdade ambiental, a qual pode manifestar-se sob a forma de proteção ambiental desigual ou por meio de desigualdade no acesso aos recursos ambientais (ACSELRAD; MELLO; BEZERRA, 2009).

Partindo desse princípio, a situação dos pescadores de Bitupitá pode ser classificada como uma condição de Injustiça Ambiental, uma vez que a execução da Política de Desenvolvimento da Pesca no Ceará foi implementada e tem sido executada sem considerar a dimensão econômica e a autonomia das comunidades onde a pesca de curral tem importância fundamental.

De maneira geral, as comunidades de pescadores no estado do Ceará enfrentam situações de conflito por meio de estratégias como fóruns de articulação, reuniões, oficinas, encontros e seminários. Essas comunidades também utilizam instrumentos como abaixo-assinados, denúncias e elaboração de subsídios, além de buscarem apoio junto ao Ministério Público Federal e recorrerem a processos judiciais (CPP, 2016). No entanto, nem sempre esses conflitos se manifestam explicitamente por meio de discursos ou ações dos envolvidos, podendo permanecer em estado latente (LEAL, 2013).

Os conflitos latentes surgem quando a reprodução do modo de vida, o uso e a significação do território são ameaçados, resultando em situações de injustiça ambiental, mas essas tensões não se manifestam de forma verbal ou evidente na consciência dos sujeitos envolvidos (LEAL, 2013). Em Bitupitá, a existência de conflitos de interesse entre a comunidade e o Estado resulta em uma situação de injustiça ambiental, onde os pescadores artesanais são privados de um ambiente seguro, saudável e produtivo. Os conflitos decorrentes dessa situação não são manifestados por meio de reuniões, denúncias, abaixo-assinados ou outros mecanismos formais, caracterizando um conflito latente.

Nesse contexto, é indispensável compreender a importância da noção de território para as comunidades tradicionais, em especial para as comunidades pesqueiras costeiras e marítimas, que devido ao clima semiárido e à exiguidade de ecossistemas fluviais e lacustres, são as que se destacam frente aos outros tipos de pesca desenvolvidos no Ceará.

Territórios tradicionais dos pescadores artesanais de Bitupitá

Quando a análise do espaço é feita com foco nas questões ligadas às relações de poder, há o reconhecimento do espaço enquanto território. O entendimento do poder, no entanto, não pode ser limitado ao papel jurídico-administrativo do Estado moderno (e ao contrato social que ele subentende), devendo englobar esferas como a cultural, a econômica, ideologias e símbolos, o que nos “permite falar num amplo espectro de diferentes sujeitos e espaços de territorialização” (HAESBAERT, 2014, p. 24)”

Nesse sentido, os saberes tradicionais constituem uma força capaz de construir territorialidades. Os territórios dos pescadores artesanais, então, se relacionam mais ao ser, incluindo o saber e o fazer, do que ao ter, estando diretamente relacionados com os conhecimentos ancestrais transmitidos de geração em geração.

A territorialidade marítima é constituída pelos códigos simbólicos e pela apropriação da natureza pelos pescadores. A exploração do mar “se viabiliza nas formas em que cada grupo social o percebe, delimita e divide, construindo territórios marítimos” (MALDONADO, 1994, p. 33).

Os saberes tradicionais, transmitidos pela oralidade e cultura de uma geração a outra, se inscrevem no modo de viver das comunidades, expressando técnicas de produção próprias (DE PAULA, 2019). Tais conhecimentos são essenciais às populações tradicionais, em função da grande dependência dessas comunidades em relação aos ciclos naturais. Em Bitupitá, todos os pescadores entrevistados relataram ter aprendido o ofício com parentes ou companheiros, evidenciando a transmissão intergeracional dos conhecimentos tradicionais.

Segundo De Paula (2019), a ideia de recurso pesqueiro, para a gestão comunitária do território, não se restringe ao pescado, integrando também “corpos d’água, manguezais, matas ciliares, *artes de pesca, relações entre pescadores, na pesca*, e o modo de viver comunitário (p. 47, grifo nosso). O território tradicional dos pescadores artesanais engloba, portanto, essas relações de cooperação e hierarquia, os códigos de conduta e as relações de poder entre pescadores e demais membros da comunidade.

A divisão de funções entre os pescadores de curral, expressa o estabelecimento de relações simétricas de poder. Do mesmo modo como fora constatado por Maldonado (1994) na Paraíba, em Bitupitá a autoridade do vaqueiro sobre os demais membros da tripulação não tem como expectativa o medo ou a submissão, mas objetiva a coordenação da ação prática e a viabilidade da produção pesqueira tradicional. O território expressa as relações comunitárias, normas e acordos que viabilizam uma certa coesão social.

A maneira como ocorre a despesca dos currais manifesta de maneira elucidativa essas relações, normas e acordos. Nesse processo, cada pescador tem uma função específica. Ao mata-vaqueiro cabe a tarefa de “puxar a canoa”, ou seja, ir buscar a canoa, que fica ancorada próximo à costa (Figura 3). Após o embarque dos pescadores, um vaqueiro faz a navegação até o curral. Ao chegar ao curral, o mata-vaqueiro amarra a canoa a um dos mourões, sempre “pro lado de baixo” (à oeste) do curral e, em seguida, os demais membros desembarcam a rede e a conduzem até o interior do curral por meio de uma espécie de porteira localizada no chiqueiro ou na salinha.

A captura é feita utilizando uma rede de arrasto tecida com fios de nylon e amarrada a dois “calões”, isto é, madeiras usadas para facilitar a condução da rede dentro do curral (Figura 3). Dependendo da percepção do vaqueiro encarregado pela venda da produção, a rede pode ser passada no chiqueiro e na salinha ou apenas no chiqueiro. Toda a tripulação participa do arrasto da rede no interior dos compartimentos, ressaltando a “coexistência do igualitarismo com a estrutura hierárquica que caracteriza a pesca” (MALDONADO, 1994, p. 45).

Figura 3 – Rede de arrasto utilizada na despesca dos currais e canoas ancoradas próximo à costa



Foto: Arquivo fotográfico do autor (2019).

Um dos pescadores, o “boqueiro”, fica na “boca do chiqueiro” ou na “boca da salinha” segurando um dos calões e prendendo a rede ao fundo com os pés para evitar a saída do peixe, enquanto outros, os “caloeiros”, se revezam entre conduzir a rede junto às paredes do curral em superfície e ao fundo (mergulhando) até que a rede tenha percorrido todo o compartimento a ser despesado. Ao final da varredura, o “boqueiro” fecha a rede utilizando uma corda que passa por dentro de anilhas existentes na parte inferior da rede. Depois disso, a rede carregada de peixes é embarcada na canoa (Figura 5).

Após o embarque da rede com a produção da despesca do curral, um dos vaqueiros separa uma certa quantidade de peixe para cada membro da tripulação e para o dono do curral. Ao chegar próximo à costa, os atravessadores se aproximam e, dependendo da produção, o peixe é vendido no peso ou numa espécie de leilão em que o encarregado estipula um valor e os compradores competem entre si para comprar a produção. Ocorre que, o preço pago pelo pescado é sempre inferior ao que foi estipulado pelo pescador. A perecibilidade do produto, que não passa por nenhum tipo de resfriamento na embarcação, impõe ao pescador a comercialização rápida da produção, o que faz com que os intermediários se aproveitem da situação para comprar o peixe por um preço mais baixo.

As relações de poder entre os curraleiros (donos dos currais) e os pescadores variam conforme a presença ou não do dono do curral na despesca da armadilha. De acordo com os dados das entrevistas, mais da metade dos curraleiros tem a pesca como única fonte de renda. Quando o curraleiro também é vaqueiro é ele o encarregado e, conseqüentemente, coordena o processo de despesca e venda da produção.

Quando o curraleiro não participa da captura, admite o encarregado e este designa os outros membros da tripulação com base nos laços familiares e de amizade, porém, o dono do curral deve estar de acordo com essa indicação. É importante lembrar que, em uma comunidade pequena como Bitupitá, praticamente todos os habitantes possuem algum laço de parentesco. Maldonado (1986, 1994) e Diegues (2001) lembram que as relações de vizinhança e compadrio também são importantes referenciais de parentesco para as comunidades tradicionais de pescadores.

O dono do curral também tem o poder de definir o atravessador para o qual a produção deve ser vendida. Apenas 24% (n=6) dos donos de currais entrevistados possuem clientes fixos para a compra do pescado. Geralmente, isso ocorre quando o atravessador financiou algum item do curral, como o arame ou a madeira, por exemplo.

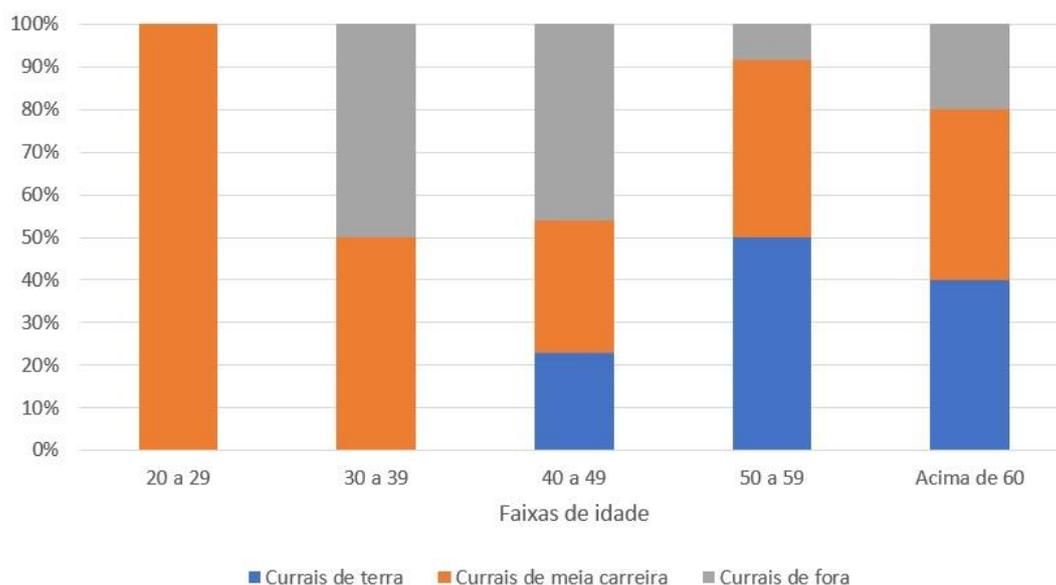
A maior parte dos curraleiros consultados (80%; n=20) afirmam não possuir nenhum registro do curral que explora, sendo, muitas vezes, fruto de uma herança deixada pelos seus ancestrais. Tal dado expõe a complexidade relativa à territorialidade induzida pela pesca de curral: ao mesmo tempo em que é acessível a todos, o mar de Bitupitá é apropriado pelos donos dos currais que investem consideráveis quantias em dinheiro para ter o direito à exploração dos recursos que acostarem nos espaços onde suas armadilhas são instaladas.

Outro ponto a ser destacado é a posse do chão de mar, o qual nem sempre pertence ao dono do curral. 80% (n=20) dos donos de currais entrevistados declararam que o chão de mar onde seu petrecho está instalado “pertence” a outra pessoa. Essa pessoa tem direito a “meio dia de maré”, ou seja, uma vez por semana, metade da cota pertencente ao curraleiro é utilizada como pagamento pelo uso do “seu” terreno. O “dono” do chão de mar é quem escolhe o dia da semana que será utilizado para sua remuneração.

A cessão de “meio dia de maré” ao “dono” do chão de mar e a divisão dos lucros entre pescadores e curraleiros evidenciam mecanismos próprios de governança, criados por meio de acordos e pactos baseados em relações sociais.

O tempo também é uma importante variável na territorialidade dos pescadores. O tempo meteorológico pode ser um atributo para marcar o local onde a pescaria vai ser praticada. No caso dos currais, as condições de vento e precipitação vão influenciar mais diretamente na marcação, sendo a despesa pouco influenciada. Porém, o tempo cronológico influi diretamente nos pontos de pesca a serem explorados. Dos pescadores entrevistados, 27,27% (n=9) trabalham em currais de fora; 39,39% (n=13) trabalham em currais de meia carreira e o restante (33,33%; n=11) trabalha em currais de terra. A relação entre a idade dos pescadores e o tipo de curral em que trabalham está demonstrada na Figura 4.

Figura 4 – Gráfico da relação entre a idade dos pescadores e o tipo de curral em que trabalham



Fonte: Levantamento direto (2019).

A análise do gráfico permite perceber que a idade é um fator que influencia diretamente no espaço a ser explorado pelos pescadores. Quanto maior é a idade, mais limitado fica o seu raio de atuação. O tempo humano se articula profundamente com a territorialidade marítima, pois os mais jovens, pelo seu vigor e força física, têm maior possibilidade de explorar espaços mais distantes da costa. A composição dos grupos de pesca é, portanto, um importante elemento na estruturação da territorialidade marítima.

A introdução de novas tecnologias e a degradação do meio também impulsionam os pescadores a irem buscar seu sustento em águas cada vez mais profundas. A introdução do motor de rabeta nas canoas de Bitupitá e a diminuição dos estoques pesqueiros, impeliram os pescadores a desenvolver sua lide cada vez mais longe da costa. Atualmente, os currais são instalados a uma distância de até 15 km da costa, conforme a Figura 7.

As embarcações utilizadas em Bitupitá também guardam a singularidade da pesca local. São embarcações de grande porte, com mais de 10 metros de comprimento por 2,5 metros de boca (BRAGA, 2013), adaptadas ao trabalho nos currais, pois são capazes de transportar o material necessário para a construção e reforma das armadilhas.

As canoas usadas na despesca dos currais são classificadas como canoas de boca aberta e utilizam “vela de quatro punhos” ou “vela de espicha” (que consiste no pano quadrangular preso a um mastro vertical e aberto com um bastão móvel transversal, a espicha, que parte da base do mastro ao vértice da extremidade oposta do pano), como é possível ver na Figura 5. Segundo Braga (2013), Bitupitá é a única comunidade do Ceará a utilizar esse tipo de vela.

Figura 5 – Tipo de canoa utilizada na despesca dos currais de Bitupitá



Foto: Arquivo fotográfico do autor (2019).

As técnicas de marcação dos currais, do mesmo modo, fazem parte da identidade territorial da comunidade de Bitupitá. O depoimento de um dos mestres marcadores de currais de Bitupitá evidencia a forma como esses conhecimentos são transmitidos:

PESQUISADOR: O senhor trabalha desde criança com curral?

MESTRE MARCADOR: Desde os oito anos de idade, quando eu era garotinho eu já andava pescando com o meu pai, já.

PESQUISADOR: O senhor tem quantos anos hoje?

MESTRE MARCADOR: 78. Desde os oito anos de idade eu já andava dentro d'água, já.

PESQUISADOR: Como é que o senhor aprendeu a marcar curral?

MESTRE MARCADOR: Com meu pai, porque nessa época ele marcava, né? Nessa época tinha dois marcador aqui, era o papai e o irmão Crispim. Aí o papai foi embora daqui, o outro morreu. Aí ficou eu, depois teve outro aí, o Galvão, que tá com 90 e tantos anos, tá vivo ainda. Aí de lá pra cá, o Galvão deixou [de marcar] pela idade e eu fiquei até... o último que eu marquei, no ano passado, foi pro Damião, o [curral] 14. Os outro tava me chamando pra ir, mas eu não fui não. Eu marquei um curral muito lá fora, muito fundo e eu tonteei embaixo [enquanto mergulhava], quase que eu não saio fora d'água. Saí por um milagre de Deus. Um curral muito fundo! Aí fiquei com medo de ir, não fui mais. Mas pro Damião eu fui porque é uma pessoa que é bem dizer irmão mesmo pra mim. Conheço a muitos tempo...

[...]

Marcador agora tem dois, tem o Cosme e tem um rapaz ali em baixo, o Serafim.

PESQUISADOR: Mas foi o senhor que ensinou?

MESTRE MARCADOR: Foi. Eu passei muita explicação pra eles, né? Porque é mais novo, né?

A marcação consiste na observação das correntes marinhas costeiras para determinar a melhor posição para a instalação da armadilha. Conhecida a direção das correntes, o marcador indica a posição do "mourão mestre", instalado no fundo do chiqueiro. Os homens fixam os mourões a marteladas (Figura 6) revezando-se dois a dois sobre um banco de madeira. Depois são fixados mais 18 a 20 mourões que compõem a marcação das posições dos compartimentos do curral. Todo o detalhamento do processo de marcação foi descrito por Pereira (2016).

Figura 6 – "Amouroamento" de um curral



Foto: Linsker (2002).

Segundo Maldonado (1994, p. 98, grifo da autora), “a *marcação* é sem dúvida uma prática social ligada à territorialidade”. As habilidades e percepções dos pescadores são construídas através do aprendizado social e da familiaridade com a natureza propiciada pelo uso do território.

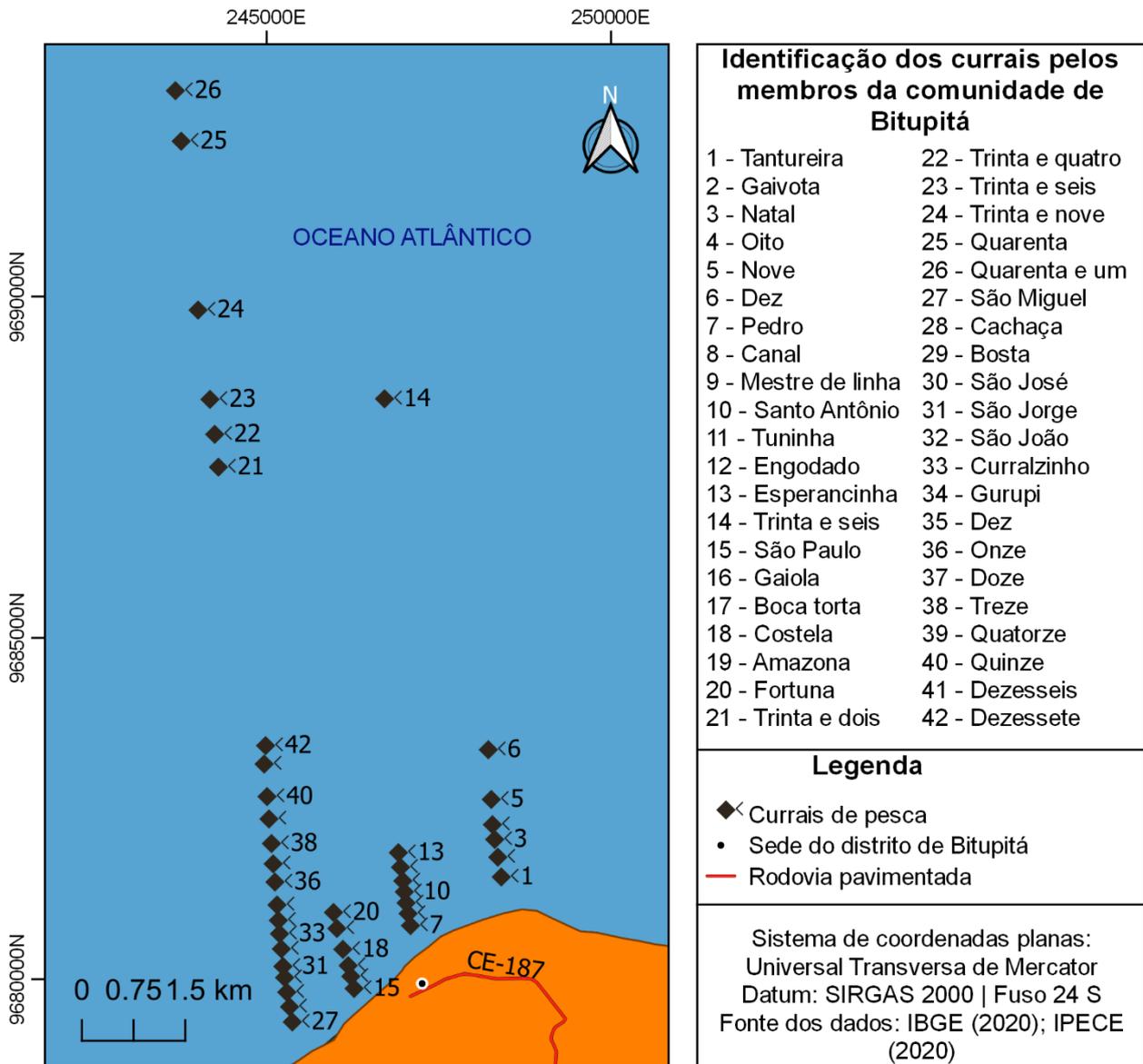
A experiência prática faz com que os conhecimentos tradicionais não se cristalizem, mas que se recriem e se somem aos conhecimentos das outras gerações. O aprimoramento das técnicas, com o uso de materiais mais resistentes, permite uma apropriação dos recursos marítimos de modo mais permanente. Paiva e Nomura (1965) relataram que a duração média dos currais de pesca era de 150 dias; Tahim (1990) afirma que a duração média dos currais, na época de sua pesquisa, era de 225 dias.

Na presente pesquisa, constatou-se que os currais de Bitupitá têm uma duração média de 320 dias, sendo que 36% (n=9) dos curraleiros entrevistados afirmaram que seus currais passam os doze meses do ano ativos. A pavimentação asfáltica da rodovia que liga a comunidade à sede municipal propiciou uma melhora significativa no intercâmbio dos materiais usados na construção dos currais, possibilitando, assim, um maior acesso a materiais mais resistentes.

A nomenclatura utilizada (curral, vaqueiro, chiqueiro) denota que esse tipo de pesca assinala uma unidade da terra com o mar, sendo fundamental a articulação entre os meios marítimo e terrestre para a sua operação (MALDONADO, 1986, 1994). Essa articulação também é observada nos insumos necessários para sua operação. É das matas de onde sai a madeira utilizada para a montagem dos currais. Das minas saem as matérias-primas para a produção do arame utilizado no *teçume* (termo utilizado localmente para designar o ato de tecer as esteiras de arame dos currais) das esteiras e é na praia onde as canoas são consertadas, onde as esteiras são tecidas e depois fixadas nas varas, onde as redes são produzidas, onde as pesqueiras são instaladas, onde o peixe é vendido.

O território também implica dimensões simbólicas (HAESBAERT, 2014). Os currais de Bitupitá, além de espaços delimitados, representam *lugares* conhecidos, nomeados e usados. Essas armadilhas são dispostas em quatro linhas e cada uma é conhecida por um nome ou número, conforme a Figura 7. As linhas, conhecidas localmente como “carreiras”, são denominadas pelas letras A, B, C e D, sendo a “carreira” A aquela situada mais a leste e a “carreira” D aquela situada mais a oeste.

Figura 7 – Mapa de localização dos currais de pesca de Bitupitá



Fonte: Elaborado pelos autores

As relações com o território em Bitupitá, portanto, incorporam as práticas de pesca, identidade, modo de vida e mecanismos próprios de gestão dos recursos pesqueiros. A territorialidade da comunidade não se limita aos pontos de pesca, mas abrange também o meio terrestre como fundamento para a reprodução da sua forma de viver e se relacionar com a natureza.

Trabalho, religiosidade, festejos são parte das relações que os “vaqueiros do mar” de Bitupitá estabelecem com o meio, criando sua territorialidade. Se faz cada vez mais necessário o conhecimento sobre essas comunidades e seus instrumentos de gestão para garantir sua sobrevivência e, assim, permitir o acesso a uma produção saudável, livre de insumos químicos. Ademais, a resistência dessas comunidades frente às várias ameaças aos seus territórios representa uma defesa à riqueza cultural do nosso país.

Considerações finais

A partir da análise territorial empreendida no presente artigo, foi possível demonstrar que a pesca de curral se apresenta como condição essencial de reprodução do modo de vida e identificação territorial da comunidade de Bitupitá. A pesca artesanal é marcada pela acumulação e transmissão intergeracional de um vasto conhecimento sobre os recursos naturais. Além disso, a ocupação dos terrenos de marinha e de águas costeiras próximas também marcam a pesca artesanal. Desta forma, apropriação dos espaços costeiros e marinhos por essas populações tradicionais, possibilitou o surgimento de mecanismos de manejo baseados nos conhecimentos oriundos do intenso aproveitamento do meio e dos recursos vivos (DIEGUES, 1994).

A negação desses direitos consuetudinários representa grave ameaça a esses territórios pesqueiros, que, muitas vezes, são invisibilizados durante o processo de elaboração e implantação de políticas públicas que impactam diretamente a pesca. A lei estadual que trata especificamente da pesca no Ceará (Lei estadual nº 13.497/2004) é uma afronta ao modo de vida dos pescadores de Bitupitá. Mesmo sem uma estatística pesqueira que fundamente tal julgamento, a pesca de curral no Ceará é considerada uma prática predatória, impactando sobremaneira o modo de vida dos pescadores artesanais.

Como visto, o modo de vida das comunidades tradicionais é tutelado pelo texto Constitucional. As formas de criar, fazer e viver são considerados patrimônio cultural brasileiros e devem ser protegidos. Além disso, tanto a Política nacional quanto a estadual sobre pesca trazem princípios e objetivos, tais como, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades e o cumprimento da função social e econômica da pesca.

Além disso, os pescadores de Bitupitá devem ter o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural, assim como, a consolidação dos seus direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, princípios estes garantidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A presente pesquisa permitiu demonstrar que os pescadores de Bitupitá se encontram em uma situação de injustiça ambiental, que se caracteriza por impactar, de maneira negativa, um grupo social frente a uma decisão política que restringe o acesso justo e equitativo aos recursos ambientais do país.

Ao focalizar a questão da justiça ambiental, a caracterização da territorialidade pesqueira gestada em Bitupitá demonstra grande particularidade. Dos 605 conflitos listados no Mapa de Conflitos envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (NEEPES; ENSP; FIOCRUZ, 2020), 20 atingem pescadores artesanais residentes na zona costeira atingidos por políticas públicas e legislação ambiental.

Nesses 20 conflitos, as comunidades são impactadas por processos de expansão urbana, especulação imobiliária, tentativas de remoção e irregularidade na demarcação de seus territórios tradicionais, empreendimentos industriais, portuários e siderúrgicos, contaminação por hidrocarbonetos e metais pesados, megaprojetos hidrelétricos e pela criação de Unidades de Conservação. Em nenhum desses conflitos os pescadores são atingidos por uma legislação que restringe a utilização de uma arte de pesca tradicionalmente preservada pelas comunidades, o que revela o ineditismo da análise da justiça ambiental feita no presente trabalho.

A territorialidade dos habitantes de Bitupitá, como foi visto, está intimamente relacionada com a pesca de curral, seus saberes tradicionais e modelo de governança próprios. Preterir esse modo de vida implica em fomentar os processos econômicos geradores de iniquidades, conflitos e injustiças ambientais. Os planos de conservação da pesca podem ser muito mais eficientes se o saber local e

a importância dos recursos para a subsistência dos pescadores forem incorporados às estratégias de gestão (BEGOSSI *et al.*, 2017).

Outro grande desafio que se impõe à gestão da pesca artesanal é a falta de conhecimento sobre o histórico e o status das pescarias. Esta pesquisa contribui com o fato mencionado, porém, outros fatores, que fogem da alçada da Geografia, são importantes, como o estabelecimento do tamanho do estoque e da captura máxima sustentável.

A sustentabilidade da pesca se concretiza com a incorporação das dimensões sociais e econômicas como meios para promover a gestão responsável dos recursos naturais, equilibrando o uso sustentável com a proteção do meio ambiente. Diante deste cenário, a marginalização dos pescadores de pequena escala deve ser abolida, através de mecanismos de valorização do seu trabalho, conhecimentos e da sua contribuição na geração de renda, nutrição e utilização dos recursos. Conforme demonstrado por Ostrom *et al.* (1999), a maior parte da teoria e prática do manejo bem-sucedido envolve recursos que são efetivamente administrados por grupos pequenos a relativamente grandes que vivem em um único país.

A gestão dos recursos pesqueiros deve, portanto, partir da ação comunal e da ação coletiva para lograr êxito. Além disso, é necessário considerar os fatores externos (mudanças climáticas e padrões migratórios das espécies, por exemplo) que influem de maneira significativa nos resultados da pesca de pequena e de grande escala.

As pescarias não manejadas podem ter consequências biológicas, sociais e econômicas negativas. Assim, estudos interdisciplinares são necessários para estabelecer normativas que possibilitem a prática da atividade pelos pescadores tradicionais e a manutenção da cultura e modo de vida locais. Urge, portanto, que o Estado reconheça os territórios pesqueiros e os valores neles inscritos.

O que se espera é que a presente pesquisa possa contribuir para subsidiar uma proposta de manejo que possibilite o automonitoramento e a gestão participativa para os currais de pesca do estado do Ceará, pois este modelo descentralizado possibilita o reconhecer o valor dos sistemas de apropriação comunitária de espaços e recursos naturais na gestão ambiental e na proteção da biodiversidade e da diversidade sociocultural (DIEGUES, 2001).

Referências

- ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. (2009) *O que é Justiça Ambiental*. Rio de Janeiro: Garamond.
- BEGOSSI, A. *et al.* (2017) Threatened fish and fishers along the Brazilian Atlantic Forest Coast. *Ambio*, Estocolmo, v. 46, n. 8, p. 907–914.
- BRAGA, M. S. C. (2013) *Embarcações a vela do Litoral do Estado do Ceará: construção, construtores, navegação e aspectos pesqueiros*. Tese (Doutorado em Ciências Marinhas Tropicais) - Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- BRASIL. (1988) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. In: *Diário Oficial da União*, 5 out. 1988. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- _____. (2004) Decreto nº 5.300, de 07 de Dezembro de 2004. In: *Diário Oficial da União*, 08 dez. 2004. Seção 1, p. 3. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5300-7-dezembro-2004-535018-publicacaooriginal-21847-pe.html>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- _____. (2007) Decreto nº 6.040, de 07 de Fevereiro de 2007. In: *Diário Oficial da União*, 08 fev. 2007. Seção 1, p. 316. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6040-7-fevereiro-2007-550693-publicacaooriginal-66733-pe.html>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- _____. (2009) Lei nº 11.959, de 29 de Junho de 2009. In: *Diário Oficial da União*, 30 jun. 2009. Seção 1, p. 1. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2009/lei-11959-29-junho-2009-589114-publicacaooriginal-114017-pl.html>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- CEARÁ. (2004) Lei nº 13.497, de 06 de Julho de 2004. In: *Diário Oficial do Estado*, 09 de jul. 2004. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/desenv-regional-recursos-hidricos-minas-e-pesca/item/4035-lei-n-13-497-de-06-07-04-d-o-de-09-07-04>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- _____. (2006) Lei n.º 13.796, de 30 de Junho de 2006. In: *Diário Oficial do Estado*, 30 jun. 2006. Disponível em: <<https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/organizacao-tematica/meio-ambiente-e-desenvolvimento-do-semiarido/item/4705-lei-n-13-796-de-30-06-06-d-o-de-30-06-06-mens-n-6-832-06-executivo>>. Acessado em: 04 mar. 2019.
- _____. (2020) Secretaria do Meio Ambiente. *Relatório consolidado com o resultado do mapeamento social e diagnóstico participativo*. Fortaleza: Sema, 2020. Disponível em: <<https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2022/02/Mapeamento-Social-e-Diagnostico-Participativo.pdf>>. Acessado em: 25 maio 2023.
- CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES. (2016) *Conflitos socioambientais e violações de Direitos Humanos em comunidades tradicionais pesqueiras no Brasil*. Brasília: Conselho Pastoral dos Pescadores. Disponível em: <<http://www.cppnacional.org.br/sites/default/files/publicacoes/Relat%C3%B3rio%20de%20conflitos%20socioambientais%20final.pdf>>. Acessado em: 9 jan. 2019.
- DANTAS, E. W. C. (2004) O sertão, a cidade e o mar, e o jeito vadio do jangadeiro. In: CARUSO, R. C. (Org.). *Aventuras dos jangadeiros no Nordeste*. Florianópolis: Panam Edições Culturais, p. 259–268.
- _____. (2011) *Mar à vista: estudo da maritimidade em Fortaleza*. 2. ed. Fortaleza: Edições UFC.
- DE PAULA, C. Q. (2019) Geografia e pesca artesanal brasileira: diálogos possíveis. In: DE PAULA, C. Q.; SILVA, C. N.; SILVA, C. A. (Orgs.). *Geografia & Pesca Artesanal Brasileira*. Belém: GAPTA/UFPA, p. 23–56.
- DIEGUES, A. C. S. (1983) *Pescadores, camponeses e trabalhadores do mar*. São Paulo: Ática.
- _____. (1994) *Traditional sea tenure and coastal fisheries resources managements in Brazil*. In: Workshop in political theory and policy analysis. Washington, DC: CEMAR.
- _____. (2001) Repensando e recriando as formas de apropriação comum dos espaços e recursos naturais. In: DIEGUES, A. C. S.; MOREIRA, A. C. C. (Orgs.). *Espaços e recursos naturais de uso comum*. São Paulo: NUPAUB-USP, p. 97–125.

- _____. (2004) *A pesca construindo sociedades: leituras em antropologia marítima e pesca*. São Paulo: NUPAUB-USP.
- FONTELES-FILHO, A. A.; ESPÍNOLA, M. DE F. A. (2001) Produção de pescado e relações interespecíficas na biocenose capturada por currais-de-pesca, no estado do Ceará. *Bol. Téc. Cient. CEPNOR*, Belém, v. 1, n. 1, p. 111–124.
- HAESBAERT, R. (2014) Por uma constelação geográfica de conceitos. In: HAESBAERT, R. (Org.). *Viver no limite: território e multi/transterritorialidade em tempos de in-segurança e contenção*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- HERCULANO, S. (2002) Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. *I Encontro da ANPPAS*, Indaiatuba, p. 15. Disponível em: <https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Riscos_v4_e_desigualdade_social.pdf>. Acessado em: 9 jan. 2019.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. (2022) *IBGE Cidades*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/barroquinha/panorama>>. Acessado em: 2 fev. 2022.
- INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ. (2020) *IPECE DATA: Sistema de Informações Geossocioeconômicas do Ceará*. Disponível em: <<http://ipececece.ipece.ce.gov.br/ipece-data-web/module/perfil-municipal.xhtml>>. Acessado em: 6 nov. 2020.
- LEAL, G. F. (2013) Justiça ambiental, conflitos latentes e externalizados: estudo de caso de pescadores artesanais do norte fluminense. *Ambiente & sociedade*, Campinas, v. 16, n. 4, p. 83–102.
- LEROY, J. P. (2011) *Justiça Ambiental*. [s. l.] [s. e.]. Disponível em: <https://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY_Jean-Pierre_-_Justiça_Ambiental.pdf>. Acessado em: 9 jan. 2019.
- LINSKER, R. (2002) Os caubóis do mar. *National Geographic Brasil*, [s. l.] n. 27, p. 128–135.
- MALDONADO, S. C. (1986) *Pescadores do Mar*. São Paulo: Ática.
- _____. (1994) *Mestres & mares: espaço e indivisão na pesca marítima*. 2. ed. São Paulo: Annablume.
- MINAYO, M. C. S. (2008) *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 11. ed. São Paulo, SP: HUCITEC.
- _____. (2016) O desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis: Vozes, p. 9–28.
- NEEPES; ENSP; FIOCRUZ. (2020) *Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil*. Disponível em: <<http://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/>>. Acessado em: 1 nov. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. (2020) *The State of World Fisheries and Aquaculture 2020: Sustainability in action*. Rome: FAO.
- OSTROM, E. et al. (1999) Revisiting the commons: Local lessons, global challenges. *Science*, Washington D.C., v. 284, n. 5412, p. 278–282.
- PAIVA, M. P.; NOMURA, H. (1965) Sobre a produção pesqueira de alguns currais-de-pesca do Ceará - dados de 1962 a 1964. *Arquivos de Ciências do Mar*, v. 5, n. 2, p. 175–214.
- PEREIRA, B. G. (2016) *Marcação de currais de pesca na praia de Bitupitá – CE: condicionantes oceanográficas e conhecimento ecológico tradicional*. TCC (Graduação em Oceanografia) - Curso de Oceanografia, Instituto de Ciências do Mar, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. (2014) *Metodología de la investigación*. 6. ed. México D.F: McGRAW-HILL.
- TAHIM, E. F. (1990) *Análise sócio-econômica da pesca de curral em Bitupitá município de Barroquinha estado do Ceará - 1989*. TCC (Graduação em Engenharia de Pesca) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.
- TAMAR-ICMBIO. (2013) *Levantamento das principais artes de pesca utilizadas nas comunidades pesqueiras nas áreas de atuação do projeto TAMAR-ICMBIO*. Fortaleza: TAMAR-ICMBIO. Disponível em: <http://tamar.org.br/arquivos/ARTES-PESCA-CEARA_Levantamento.pdf>. Acessado em: 1 nov. 2020.